

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI 4254/2015

Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões, altera os requisitos de acesso a cargos públicos, reestrutura cargos e carreiras, dispõe sobre honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Deputado Arnaldo Faria de Sá)

Dê-se ao Artigo 33 do Projeto de Lei Nº 4254, de 2015, a seguinte redação:

Art. 33. Fica criado o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA, vinculado à Advocacia-Geral da União, composto por dois representantes de cada uma das carreiras mencionadas nos incisos I a IV do art. 27, sendo um ativo e um aposentado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios – CCHA, com a participação de um integrante aposentados das 4 carreiras jurídicas da AGU

É do conhecimento de todos que a Câmara dos Deputados estabeleceu, com o novo texto do CPC, que os honorários pertencem aos advogados, e no caso daqueles auferidos nos processos em que são parte a União, suas autarquias e Fundações públicas, pertencem aos membros das carreiras jurídicas da Advocacia Pública da União.

Considerando que é do trabalho e dedicação dos advogados públicos federais que virão os recursos que comporão o mencionado fundo, o que muitas vezes ultrapassa o período de atividade, razão pela qual, por questão de justiça, deve ser composto por um representante aposentado de cada uma das carreiras.

Cabe registrar, finalmente, que os honorários são verba privada, e que, portanto, seus valores não integram o erário, razão pela qual a presente emenda não gera aumento de despesa.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2016

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal